***REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DA ICTESP – NIT ICTESP***

## Portaria do Diretor Técnico da ICTESP de XX de XXXX de 2017.

## **Dispõe sobre o Regimento Interno do Núcleo de Inovação Tecnológica da ICTESP.**

O Diretor Técnico da ICTESP, da Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios, no uso de suas atribuições legais, pela competência atribuída no Decreto 46.488, de 08 de janeiro de 2002, prevista em seu artigo 113, inciso I, alínea “c” e “d” e, igualmente, a competência estabelecida por meio da Resolução SAA nº 12, de 10 de março de 2016, bem como na Portaria do Coordenador Substituto de 11 de março de 2016 e na Portaria APTA – 270, de 28 de junho de 2016, aprova o Regimento Interno do Núcleo de Inovação Tecnológica da ICTESP, que se regulamentará nos termos das disposições a seguir.

**CAPÍTULO I**

**DA VINCULAÇÃO**

**Art. 1º** - O Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) da ICTESP é subordinado diretamente à Diretoria Técnica do Instituto. A Política de Propriedade Intelectual da ICTESP será gerenciada pelo NIT ICTESP, em conformidade com a Resolução do Secretário de Estado da Agricultura SAA nº 12, de 10 de março de 2016, e será exercida pelo Responsável Técnico do **NIT.**

**Parágrafo Único:** O Responsável Técnico do NIT foi indicado pelo Coordenador Substituto da Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios – APTA, conforme Portaria do Coordenador Substituto, de 11 de março de 2016, e a quem incumbirá o cumprimento das diretrizes estabelecidas na legislação federal e estadual regulamentadoras da inovação tecnológica.

**CAPÍTULO II**

**DOS OBJETIVOS**

**Art. 2º** - Promover ações de incentivo à inovação científica, tecnológica e ao empreendedorismo no ambiente produtivo, objetivando contribuir com a independência tecnológica e o desenvolvimento cultural, econômico e social do país.

**Art. 3º** - Requerer os direitos de propriedade intelectual no âmbito da ICTESP, bem como promover a adequada proteção das invenções geradas no âmbito de atuação da ICTESP.

**Art. 4º** - Divulgar nos meios acadêmico, científico, e nos setores produtivos, as ações de inovação tecnológica da ICTESP, promovendo a política de incentivo à inovação no âmbito da ICTESP.

**Art. 5º** - Promover a integração da ICTESP com a comunidade científica e os setores produtivos para a geração e transferência de tecnologia.

**Art. 6º** - Valorizar a pesquisa básica e tecnológica que resulte em inovação e capacitação tecnológica.

**Art. 7º** - Atuar junto às agências de fomento, Núcleos de Inovação Tecnológica de outras instituições, Redes e Polos de Inovação no sentido de buscar parcerias para o fortalecimento das atividades de capacitação de pessoas e recursos relacionados à inovação.

**Art. 8º** - Quando interessante para a ICTESP, mediante contrapartida financeira ou não financeira e por prazo determinado, quando previsto em contrato, convênio, ou outro instrumento, intermediar:

I – o compartilhamento dos laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações da ICTESP com Instituição de Ciência e Tecnologia (ICT), empresas ou pessoas físicas, em atividades voltadas à inovação tecnológica para consecução das atividades de incubação, sem prejuízo da atividade finalística institucional;

II – a permissão da utilização de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações existentes nas dependências da ICTESP por ICT, empresas ou pessoas físicas, voltadas às atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, desde que que tal permissão não interfira diretamente na atividade fim institucional e nem com ela conflite;

III – a permissão de uso de capital intelectual em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, de acordo com o artigo 4º da Lei Complementar nº 1.049, de 19-06-2008 e com o artigo 4º da Lei nº 13.243, de 11-01-2016.

**Art. 9º** - Atuar como disseminador de informações no que tange inovação e propriedade intelectual, de maneira a instruir e sanar dúvidas sobre esses temas na comunidade científica da ICTESP. Contribuir para disseminar a cultura de inovação e proteção por direitos de propriedade intelectual dos desenvolvimentos realizados no âmbito da ICTESP.

**CAPÍTULO III**

**DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 10** – Compete ao **NIT**, sem prejuízo das competências estabelecidas na Lei Complementar nº 1.049/2008, no Decreto n° 54.690/2009, no Decreto nº 56.569/2010, na Resolução SAA nº 12/2016, bem como na Portaria do Coordenador Substituto de 11 de março de 2016, na Portaria APTA – 270, de 28 de junho de 2016, e, igualmente, na legislação aplicável vigente, a saber:

I. zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferência de tecnologia;

II. avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa para o atendimento das disposições da Lei Federal nº [10.973](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/97178/lei-da-inovacao-lei-10973-04), de 2004;

III. avaliar solicitação apresentada por inventor independente para proteção de criação de sua autoria, na forma do artigo 15 da Lei Complementar nº 1.049, de 2008;

IV. opinar quanto à conveniência em promover a proteção das criações desenvolvidas na instituição;

V. opinar quanto à conveniência na divulgação das criações desenvolvidas na instituição, passíveis de proteção intelectual;

VI. garantir meios para a elaboração e acompanhamento do processamento dos pedidos e a manutenção dos direitos de propriedade intelectual da instituição;

VII. acompanhar pedidos e concessões de patentes de terceiros em áreas de interesse da ICTESP;

VIII. desenvolver estudos de prospecção tecnológica e de inteligência competitiva no campo da propriedade intelectual, de forma a orientar as ações de inovação da ICT;

IX. desenvolver estudos e estratégias para a transferência das criações geradas pela ICTESP;

X. promover e acompanhar o relacionamento da ICTESP com empresas;

XI. negociar e gerir os acordos de transferência de tecnologia oriunda da ICTESP;

XII. coordenar e monitorar o recebimento e a distribuição dos ganhos econômicos resultantes da exploração dos desenvolvimentos ocorridos no âmbito da ICTESP, seguindo o preconizado na Política de Propriedade Intelectual apresentada na Resolução SAA Nº 12, de 10-03-2016;

XIII. acompanhar o desenvolvimento de projetos de inovação tecnológica da ICTESP em conjunto com instituições públicas e/ou privadas dos diversos segmentos do setor produtivo e da sociedade civil voltados à inovação tecnológica e ao desenvolvimento científico e tecnológico;

XIV. divulgar, inclusive nos meios acadêmicos, as ações de inovação tecnológica das ICTESP;

XV. atuar junto a outros NIT no sentido de buscar parecerias e troca de informações, conhecimentos e infraestrutura para o fortalecimento das atividades de inovação;

XVI. orientar e gerir as ações institucionais de capacitação de recursos humanos em empreendedorismo, gestão da inovação, transferência de tecnologias e propriedade intelectual;

XVII. avaliar e sugerir a realização da dispensa de licitação para a aquisição ou contratação de produto para pesquisa e desenvolvimento, limitada, no caso de obras e serviços de engenharia, a 20% (vinte por cento) do valor de que trata a alínea “b” do inciso I do caput do art. 23 da lei 8.666/93;

XVIII. fomentar e manter programas para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, observando-se o disposto na Lei complementar nº 123/06 (art. 3º-D da Lei federal nº 10.973/04 incluído pela Lei federal nº 13.243/16).

**CAPÍTULO IV**

**DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Art. 12** – A estrutura organizacional do NIT será composta por:

1. Diretor da ICTESP
2. Responsável Técnico
3. Equipe de Assistência Técnica e
4. Equipe de Suporte Operacional (Assistentes Administrativos)

**§ 1º:** O Responsável Técnico do NIT foi indicado na Portaria do Coordenador Substituto da APTA, de 11-03-2016. Os membros da Equipe de Assistência Técnica e Equipe de Suporte Operacional serão nomeados pelo Diretor da ICTESP, por meio de portaria específica.

**CAPÍTULO V**

**DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR**

**Art. 13** –São atribuições do Diretor:

I. aprovar e assinar licenciamento de patentes, marcas e desenhos industriais;

II. aprovar e assinar documentos de certificado de propriedade intelectual de inventos desenvolvidos no âmbito da ICTESP;

III. aprovar e assinar contratos de comercialização da tecnologia gerada pela ICTESP;

IV. celebrar acordos de parcerias como representante da ICTESP, com instituições públicas e/ou privadas, para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e desenvolvimento de projetos, produtos e/ou processos;

V. celebrar contratos com empresas e/ou grupos de produção associados, para compartilhamento de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e outras instalações;

VI. celebrar contratos de prestação de serviços no ambiente produtivo e/ou área da pesquisa;

VII. celebrar acordos e/ou contratos de confidencialidade e/ou convênios com instituições e/ou agências públicas de fomento científico e tecnológico;

VIII. manter informado, com a periodicidade anual, o Gabinete do Coordenador da Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios – APTA, nos termos da Lei complementar nº 1.049/08 e da Resolução SAA Nº 12/2016, quanto: à política de propriedade intelectual da instituição, às criações desenvolvidas no âmbito da instituição, às proteções requeridas e concedidas, aos contratos de licenciamento ou de transferência de tecnologia firmados, ao apoio financeiro, recursos humanos, materiais e infraestrutura. Caberá ao Gabinete da APTA, informar, até 31 de dezembro de cada ano, o Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia – CONCITE, acerca das informações que lhe forem encaminhadas pelas ICTESP;

IX. desempenhar outras atribuições inerentes à sua função, decorrente da legislação aplicável, na esfera de sua competência;

X. representar o NIT, e/ou quando cabível, designar por meio de documento legal um representante.

**CAPÍTULO VI**

**DAS ATRIBUIÇÕES DO RESPONSÁVEL TÉCNICO**

**Art. 14** –AoResponsável Técnico do **NIT** compete as seguintes atribuições:

1. manifestar-se sobre a divulgação das criações desenvolvidas na ICTESP, bem como quanto à conveniência de se promover a respectiva proteção de propriedade intelectual;
2. manifestar-se sobre contratos de transferência de tecnologia e/ou licenciamento para outorga de direito de exploração de criação protegida;
3. garantir meios para requerer proteção de propriedade intelectual, solicitando, quando apropriado, parecer técnico de avaliador (es) *ad hoc*, e, quando necessário, contando com o apoio de um escritório especializado em propriedade intelectual;
4. zelar pela manutenção e atualização dos registros, arquivos e toda documentação referente aos direitos de propriedade intelectual da ICTESP;
5. orientar e acompanhar as atividades dos servidores subordinados, assim como incentivar e promover a capacitação continuada dos membros do NIT;
6. convocar e presidir as reuniões do **NIT**;
7. avaliar, regulamentar e zelar pela adequada execução das diversas demandas do **NIT**, de acordo com a legislação vigente;
8. fazer cumprir as deliberações do **NIT**;
9. representar o **NIT** junto aos demais órgãos da ICTESP, e de instituições externas;
10. encaminhar os assuntos que requeiram a ação e/ou providências de setores específicos integrantes da ICTESP;
11. responsabilizar-se pela preservação e gestão dos recursos financeiros que ingressarem no NIT, decorrentes de suas atividades;
12. incentivar a implementação de uma política para gestão da propriedade intelectual, promovendo, dentro outras atividades, eventos sobre a proteção e a disseminação de conhecimento de propriedade da ICTESP, dentro e fora do instituto;
13. representar o **NIT** sempre que se fizer necessário;
14. assegurar o cumprimento deste Regimento Interno e das portarias relacionadas à inovação no âmbito da ICTESP.

**CAPÍTULO VII**

**DA COMPOSIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES DA EQUIPE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

**Art. 15** – A Equipe de Assistência Técnica será composta por membros representantes de áreas multidisciplinares da ICTESP.

**Art. 16 –** Aos membros da Equipe de Assistência Técnica compete proporcionar o suporte técnico e administrativo, e para tanto deverão:

1. manifestar-se sobre contratos de transferência de tecnologia e licenciamento para outorga de direito de exploração de criação protegida, sempre que solicitado pelo Responsável Técnico do **NIT**;
2. emitir pareceres acerca da análise e manifestação jurídica de contratos, acordos, convênios, termos, que envolvam de alguma maneira questões relacionadas à inovação, sempre que solicitado pelo Responsável Técnico do **NIT**;
3. dar suporte administrativo;
4. preparar, examinar e revisar os atos administrativos ou normativos, bem como os documentos encaminhados para assinatura ou aprovação do NIT; e
5. manifestar-se sobre os assuntos que lhe forem submetidos pelo Responsável Técnico.

**CAPÍTULO VIII**

**DAS ATRIBUIÇÕES DA**

**EQUIPE DE SUPORTE OPERACIONAL**

**Art. 17** – Aos membros da Equipe de Suporte Operacional compete:

I. providenciar a atualização de arquivos administrativos e legislativos de interesse do **NIT**;

II. zelar pela conservação e guarda de materiais e equipamentos do **NIT**;

III. preparar o expediente do Diretor, e/ou do Responsável Técnico;

IV. executar e conferir os serviços de digitação, manter o arquivo das cópias e acompanhar o trâmite dos papéis e documentos gerados no **NIT**;

V. recolher e encaminhar ao Serviço de Administração de Pessoal, da Divisão de Recursos Humanos, o registro sobre frequência e férias dos servidores, comunicando toda e qualquer movimentação do pessoal;

VI. prever, requisitar, guardar e distribuir o material de consumo no âmbito do **NIT**;

VII. manter o:

a) cadastro de direitos de propriedade intelectual do Instituto;

b) registro de material permanente e comunicar à unidade competente, do Serviço de Material e Patrimônio, da Divisão de Administração, a sua movimentação;

VIII. acompanhar e prestar informações sobre o andamento de papéis e processos em trânsito no **NIT**;

IX. coletar os documentos produzidos pelo **NIT**, garantindo a preservação das informações neles contidas;

X. promover a recuperação das informações contidas no acervo documental sob sua guarda;

XI. desenvolver outras atividades que se caracterizem como de apoio administrativo;

XII. secretariar o Responsável Técnico em seus despachos, reuniões e envio de correspondências;

XIII. organizar a agenda e convocar reuniões, quando necessário; e

XIV. auxiliar na redação de relatórios de atividades do NIT.

**CAPÍTULO IX**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 18** - Cabe ao **NIT** a responsabilidade pela elaboração dos planos anuais de atividades, bem como pela elaboração dos respectivos relatórios anuais de prestação de contas, a serem encaminhados anualmente à Diretoria Técnica da ICTESP, para apreciação e aprovação.

**Art. 19** - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Diretor, ouvidos o Responsável Técnico.

**Art. 20** - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**CAPÍTULO X**

**Dos Procedimentos gerais para proteção do conhecimento**

**Art. 21** - Ao Servidor caberá informar, em qualquer tempo, se a execução de projetos relacionados à sua atividade junto à Instituição e seus recursos, sejam eles humanos, de infraestrutura ou ainda financeiros, produz ou poderá produzir resultado potencialmente objeto de Proteção sui generis (cultivares), Patente de Invenção, Modelo de Utilidade, Desenho Industrial, Direito Autoral, ou qualquer outra forma de registro de propriedade intelectual;

**Art. 22** - O Servidor poderá a qualquer etapa de sua pesquisa, mesmo que não esteja concluída, buscar apoio, por intermédio de seu NIT, para subsidiar tanto suas decisões relativas às possibilidades de proteção quanto aquelas sobre transferência de tecnologia para terceiros;

**Art. 23 - 2.** Quando houver possibilidade de prejudicar a obtenção de proteção para a Propriedade Intelectual sobre conhecimentos criados no âmbito total ou parcial da Instituição, em virtude de publicação de resultados em periódicos, anais de congressos, dissertações ou teses, ou qualquer forma de divulgação o Servidor deverá notificar o Diretor de Centro, com antecedência razoável em relação à data de publicação, para que este se reporte à Diretoria Geral, por intermédio de seu NIT, e a Instituição possa tomar as providências para garantir a proteção à propriedade intelectual, sem prejudicar a publicação pretendida.

**Art. 24.** O NIT acompanharáem regime de confidencialidade, a evolução da execução de seus projetos que possam gerar resultados potencialmente objeto de Patente de Invenção, Modelo de Utilidade, Desenho Industrial ou qualquer outra forma de registro de propriedade intelectual. E sugerirá o momento apropriado de iniciar o registro de propriedade intelectual, em função dos resultados obtidos e da exigência de publicação pelas agências financiadoras da pesquisa ou do ensino de pós-graduação;

**Art. 25.** Nos casos referidos nos artigos 21 a 24, o Servidor deverá notificar a Diretoria Geral, por intermédio de seu NIT, usando os documentos específicos para cada tipo de criação, assinados por todos os Servidores, Estagiários e Profissionais externos envolvidos;

**Art. 26.** Os institutos da APTA, por meio de seus NIT adotarão procedimentos internos para realização da proteção;

**Art. 27**. O NIT- APTA segundo a portaria 270 dará suporte aos outros NIT quando solicitado, após avaliação prévia dos NIT-ICTESP, encaminhado por formulários específicos para dar prosseguimento aos registros de proteção do conhecimento na Agência;